



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR PARCIALMENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, em face da HABILITAÇÃO da **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI - ME** nos itens 02,03 e 05, referente ao Pregão Eletrônico nº **091/2022/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/18947** cujo objeto consiste: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PRODUTOS NUTRICIONAIS para atender pacientes iniciais e de continuidade de Demanda Judicial”**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 20/12/2022, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, restou HABILITADA para os itens 02,03 e 05 a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: **“Manifestamos Intenção de recurso pois o item cotado pela empresa vencedora difere do que é solicitado em edital pois o mesmo se trata para atendimento de demanda judicial devendo-se respeitar as marcas de referência.”**, no entanto apresentou conforme trechos transcritos abaixo:

- 1) DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA – PRODUTO OFERTADO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO, instaurou procedimento licitatório pararegistro de preço da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, registrado sob o N° 91/2022, tendo por objeto: objetiva “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER PACIENTES INICIAIS E DE CONTINUIDADE DE DEMANDA JUDICIAL”. No dia 15 de dezembro de 2022, solicitamos esclarecimento a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO, quanto as marcas/modelos que serão aceitas, pois quando se trata de demanda judicial sabemos que não pode ser cotado nada que diverge do solicitado. NO MESMO DIA TIVEMOS A SEGUINTE RESPOSTA: Segue conforme solicitação, informamos que o mesmo encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado de Saúde através do link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

edital?id=17934Kelly Fernanda GonçalvesPregoeira Oficial/SESNo link em referência consta o arquivo marcas que atenderia as necessidades dos pacientes judicializados (..)

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

ITEM 2 – (AVALIADO PELO CORPO TECNICO DO ÓRGÃO – RESULTADO NÃO ATENDE O DESCRITIVO) SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO, PARA USO ORAL OU ENTERAL. FONTE DE PROTEÍNA ISOLADA DOSORO DE LEITE, PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE, E LLEUCINA. COM 100% FRUTOOLIGOSSACARÍDEO EMALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM:LATA OU PACOTE. QUILOGRAMAO item ofertado pela nossa empresa: NUTREN SENIOR PO 370 GR - NESTLÉITEM 3 – (AVALIADO PELO CORPO TECNICO DO ÓRGÃO – RESULTADO ATENDE O DESCRITIVO) DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, HIPERCALÓRICA (MÍNIMO DE 1,5 KCAL/ML),HIPERPROTEICA, BAIXA OSMOLARIDADE, PRESENÇA DETCM, PRESENÇA DE FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOSE. INDICADO PARAMANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, DESNUTRIÇÃO, GERIATRIA, NECESSIDADESCALÓRICAS E PROTÉICAS ELEVADAS, CAQUEXIA, RESTRIÇÃO HÍDRICA, ACV, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO.DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: ACIMA DE 15% PROTEÍNA, ACIMA DE 40% CARBOIDRATOS. EMBALAGEM ORIGINALDO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A06 (SEIS) MESES, PESO. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIODA SAÚDE. LITROO item ofertado pela nossa empresa: ISOSOURCE 1.5CAL S/SACAROSE – NESTLÉITEM 5 – (AVALIADO PELO CORPO TECNICO DO ÓRGÃO – RESULTADO ATENDE O DESCRITIVO) DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE SORO DO LEITE E/OU CASEÍNA E/OU PROTEÍNAISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA A PARTIR DE 1,0 KCAL/ML. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTODE LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA ATENDER CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE VIDA. PARA USO ENTERALOU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA.O item ofertado pela nossa empresa: NUTREN JUNIOR - SABOR BAUNILHA 400 GR – NESTLÉ – DOS FATOS SUBJACENTESPede-se que seja mantida a análise técnica minuciosamente feita por este órgão onde constatou que os itens: 03 e05 atendem o descritivo deste certame. (...)

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, vale esclarecer que o item 02, não foi aceito pela ara técnica, desse modo acataremos as fundamentações.

Já no que se refere ao item 03 e 05, esclarecemos que foi solicitado pelo Licitante, os possíveis referência para o descritivo solicitado em edital, conforme print abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos



licitacao@grupoguio.com.br

para mim, ricardo, enfermagem ▾

Bom dia, Pregoeira Kelly.

Vimos por intermédio deste solicitar se possível as referências/marca dos itens deste pregão!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/18947

Objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **PRODUTOS NUTRICIONAIS** para atender pacientes iniciais e de continuidade de Demanda Judicial”.

Data da sessão: 20/12/2022

Horário: 09h30min (horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 926289

Pregoeiro: Kelly Fernanda Gonçalves.

Telefone: (065) 3613-5410.

Atendimento: 09h00min às 17h00min.

E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br

Att,



LAURA CARBONATO
ANALISTA DE LICITAÇÃO

Av. Miguel Sutil, 13.050 - Quadra 03 - Lote 01
Bairro Cidade Alta - Curitiba/MT - 79030-485
05 2126-8363 / 05 2136-8381 / 05 98171-0163

f grupoguio

ig grupoguio

www.grupoguio.com.br

O qual foi informado apenas como “referência”, não como “obrigatório”, mais uma vez prtn abaixo:



Renata Milanello dos Santos

para mim ▾

Bom dia

Segue anexo as marcas comerciais apenas como referências para o Pregão **091/2022**.

Att.

Renata

RENATA MILANELLO DOS SANTOS
NUTRICIONISTA
SAF/SES-MT

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Insta salientar que o Edital não exigiu marca, apenas descreveu a composição do produto a ser adquirido, e as marcas apresentadas foram apenas como referência e não obrigatória. Desse modo, a área técnica desta Secretaria aprovou os produtos por apresentarem em sua composição o descritivo exigido de acordo com o edital, conforme anexo.

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente o presente recurso, bem como mantenho a minha decisão**, quanto a habilitação da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI - ME, nos itens 03 e 05 E REFORMO A MINHA DECISÃO** quanto ao item 02, **dando** continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2023.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 045/2022/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2022.

Assunto: Parecer Técnico – **Pregão 091/2022**

Prezados

Considerando o Registro de Preço SES-PRO-2022/18947 e o Pregão Eletrônico 091/2022, conforme solicitação segue análise e conferência dos documentos exigidos na qualificação técnica das empresas e análise dos produtos ofertados:

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item 1: FRESUBIN ORIGINAL: não atende, pois não possui fibras em sua composição

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI – ME

Item 2: NUTREN SENIOR: não atende, pois não possui todos os ingredientes necessários

Item 3: ISOSOURCE 1.5: atende

Item 5: NUTREN JUNIOR: atende



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E
HOSPITALARES LTDA – ME**

Item 6: APTAMIL PEPTI: atende

Item 8: NEOSPOON: atende

Item 9: FORTINI MULTIFIBER: atende

NUNES FARMA

Item 7: Nesh Pentasure IBD lata 400 g/Com TGF-B2: atende, porém, verifiquei que trata se de um produto importado da Índia, e essa área só aceitará se o mesmo já estiver em território nacional

L FERREIRA DA COSTA

Item 10: NESH PENTASURE SR: atende, porém, verifiquei que trata se de um produto importado da Índia, e essa área só aceitará se o mesmo já estiver em território nacional

Atenciosamente,

Renata Milanello dos Santos

Nutricionista /SAF/SES-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 001/2023/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2023.

Assunto: **Pregão 091/2022**

Prezados

Considerando o Registro de Preço SES-PRO-2022/18947 e o Pregão Eletrônico 091/2022, informamos que:

- **Item 3: ISOSOURCE 1.5** da Empresa NUTRILIFE: atende
- **Item 5: NUTREN JUNIOR** da Empresa NUTRILIFE: atende
- **Item 7: Nesh Pentasure IBD lata 400 g/Com TGF-B2** da Empresa NUNES FARMA: atende

Atenciosamente,

Renata Milanello dos Santos

Nutricionista /SAF/SES-MT